



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESPÍRITO SANTO - SEMOBI
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

Contrato nº 130/2021

Proc. nº 2021-DJMV3

Inexigibilidade de Licitação

Art. 25, II da Lei 8666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- DER-ES E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, NA FORMA ABAIXO.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES**, adiante denominado **CONTRATANTE**, autarquia da Administração Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.889.717/0001-97, com sede na **Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.501, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP: 29.051-010**, representado legalmente pelo seu Diretor Presidente, **Sr. LUIZ CESAR MARETTA COURA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA-ES sob o nº. 5518-D e no CPF-MF nº. 337.339.106-72, residente e domiciliado na Rua João Joaquim da Motta nº 328, Ed. Green Tower, aptº 1003, Praia da Costa, Vila Velha/ES – CEP 29.101-200, designado através do Decreto nº 309-S/2019, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES**, Autarquia Federal em regime especial, vinculada diretamente ao Ministério da Educação-MEC, incumbida regimentalmente do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESPÍRITO SANTO - SEMOBI
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

Universitário, Goiabeiras, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada por seu Reitor **PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS**, Carteira Nacional de Habilitação nº 00604149522 - Detran/ES e inscrito no CPF nº 526.372.397-00, doravante denominada **CONTRATADA**, com interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**, inscrita no CNPJ nº 02.980.103/0001-90, com sede à Av. Fernando Ferrari, nº 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES, Cep: 29.075-973, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. Armando Biondo Filho, brasileiro, casado, Professor Universitário – Físico, RG. nº 4.458.807/ES, CPF nº 376.717.407-30, residente e domiciliado à Rua da Paisagem, nº 460, Bairro Boa Vista, Vitória/ES, CEP: 29.075-585, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, por execução indireta, nos termos do art. 25, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com o Processo nº **2021-DJMV3**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 24/02/2021, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

FUNDAMENTO DO CONTRATO - O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, bem como as da Lei nº 10.192/2001, da Lei Estadual nº 9.090/2008, da Lei Estadual nº 10.577/2016, obedecendo, ainda, as Instruções Normativas e Resoluções do DER-ES (<https://der.es.gov.br/downloads>) e a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESPÍRITO SANTO - SEMOBI
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

1.1 - Este contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados na área de engenharia de custos para elaboração da Tabela Referencial de Preços de Insumos e Serviços de Edificações do DER-ES, seu gerenciamento e revisão; pesquisa/formação de preços de insumos e serviços de edificações, não constantes na Tabela Referencial, oriundos de demandas de planilhas de obras/reformas/manutenções elaboradas pelo DER-ES e Contratadas; elaboração progressiva de Caderno de Especificações Técnicas dos Serviços pertencentes à Tabela Referencial do DER, decorrentes dos detalhes de projeto fornecidos pelo DER, contendo critério de medição, método de execução, Normas Técnicas observadas, serviços auxiliares e insumos aplicados, conforme descrito no Termo de Referência.

1.2 - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização do CONTRATANTE durante todas as fases e etapas do trabalho.

1.3 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Termo de Referência e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DOS PREÇOS UNITÁRIOS, VALOR, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

3.1 - PREÇOS UNITÁRIOS - Pagará o DER-ES pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços constantes da Planilha Orçamentária



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESPÍRITO SANTO - SEMOBI
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

apresentada pela CONTRATADA e que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente Contrato, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2 – O valor estimado para execução dos serviços objeto do presente Contrato é de **R\$ 14.994.810,97 (quatorze milhões, novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dez reais e noventa e sete centavos)**, sendo uma parte fixa de **R\$ 7.467.418,80** (sete milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos), com remuneração mensal e outra variável estimada no valor de **R\$7.527.392,17** (sete milhões, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), executada apenas sob demanda e de acordo com o quantitativo de serviço efetivamente prestado.

3.3 - REAJUSTAMENTO – os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando como data-base o mês **março/2021**.

3.3.1 - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{(I1 - I0) \times V}{I0}$$

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I₀ = É o Índice Setorial de Reajustamento – INCC Coluna 39 do mês da data-base do orçamento elaborado pelo DER-ES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESPÍRITO SANTO - SEMOBI
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

I1 = É o Índice Setorial de Reajustamento – INCC Coluna 39 referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

3.3.2 o Índice de Reajuste de Preços a ser utilizado na fórmula estabelecida acima é o **Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas** da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas - COLUNA 39 – CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS).

3.3.3 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com análise prévia da SECONT, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.4 - DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada. A revisão será objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.

3.4.1 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESPÍRITO SANTO - SEMOBI
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

3.4.2 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal;
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com o termo de referência/projeto básico do DER-ES, prevalecendo essa em qualquer hipótese.

3.4.3 – A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO FATURAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a GRU/Boleto após o fechamento da medição por parte da fiscalização do DER-ES.

4.2 - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, se houver,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESPÍRITO SANTO - SEMOBI
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.2.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação do serviço.

4.3 - Nas guias de recolhimento dos tributos deverá constar o número da nota fiscal correspondente, se aplicável. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

4.4 - O CONTRATANTE exigirá, para liberação da GRU, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas à prestação do serviço, se aplicável, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

4.5 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, se aplicável, deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução do serviço.

4.6 - Quanto ao INSS, se aplicável, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da CONTRATADA;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESPÍRITO SANTO - SEMOBI
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

4.7 - O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.8 - Para efeito do recebimento da última GRU, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar, se aplicável, a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

4.9 - A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nesta cláusula, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal.

4.10 - A CONTRATADA deverá enviar o Relatório Mensal de Andamento das Atividades mesmo quando não atingir o percentual da parcela do cronograma físico-financeiro, devendo, neste caso, consignar no relatório tal fato.

4.11 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.12 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESPÍRITO SANTO - SEMOBI
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelo serviço prestado nos dias 10, 20 e 30 de cada mês em atenção ao Decreto nº 4.662-R/2020, após a apresentação da GRU correspondente, devidamente aceita pelo CONTRATANTE, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da GRU referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única GRU.

5.4 - Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da GRU devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº. 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº. 5.383/97 e alterações posteriores.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESPÍRITO SANTO - SEMOBI
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

5.6 - Se houver alguma incorreção na GRU, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova GRU, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

5.7 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da GRU mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga o DER-ES a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) executar os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.8 - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESPÍRITO SANTO - SEMOBI
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

6.1 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.2 – O presente contrato poderá ser aditado, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado – PGE, devendo, ainda, ser precedido de análise da Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT, e posterior análise e manifestação por parte da CONTRATADA por sua Procuradoria Federal/Advocacia Geral da União – AGU.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial do Estado do Espírito Santo, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS FONTES DE RECURSOS

8.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão na seguinte classificação orçamentária.

Exercício Financeiro de 2021:

Programa de Trabalho: 10.35.201.04.122.0056.1125 – Construção, Reforma, Melhoria, Adequação e Ampliação de Equip. Públicos de Edificações

Natureza de Despesa: 4.4.90.35.00 – Serviços de Consultorias

Valor: R\$1.706.713,97



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESPÍRITO SANTO - SEMOBI
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

Exercício Financeiro de 2022:

Programa de Trabalho: 10.35.201.04.122.0056.1125 – Construção, Reforma, Melhoria, Adequação e Ampliação de Equip. Públicos de Edificações

Natureza de Despesa: 4.4.90.35.00 – Serviços de Consultorias

Valor: R\$2.905.051,40

Exercício Financeiro de 2023:

Programa de Trabalho: 10.35.201.04.122.0056.1125 – Construção, Reforma, Melhoria, Adequação e Ampliação de Equip. Públicos de Edificações

Natureza de Despesa: 4.4.90.35.00 – Serviços de Consultorias

Valor: R\$2.957.769,00

Exercício Financeiro de 2024:

Programa de Trabalho: 10.35.201.04.122.0056.1125 – Construção, Reforma, Melhoria, Adequação e Ampliação de Equip. Públicos de Edificações

Natureza de Despesa: 4.4.90.35.00 – Serviços de Consultorias

Valor: R\$2.970.110,64

Exercício Financeiro de 2025:

Programa de Trabalho: 10.35.201.04.122.0056.1125 – Construção, Reforma, Melhoria, Adequação e Ampliação de Equip. Públicos de Edificações

Natureza de Despesa: 4.4.90.35.00 – Serviços de Consultorias

Valor: R\$2.970.110,64



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESPÍRITO SANTO - SEMOBI
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

Exercício Financeiro de 2026:

Programa de Trabalho: 10.35.201.04.122.0056.1125 – Construção, Reforma, Melhoria, Adequação e Ampliação de Equip. Públicos de Edificações

Natureza de Despesa: 4.4.90.35.00 – Serviços de Consultorias

Valor: R\$1.485.055,32

CLÁUSULA NONA

9 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à CONTRATADA:

9.1 - Prestar o serviço nos termos das especificações contidas neste Contrato e seus anexos;

9.2 - Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de prestar o serviço, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, se aplicável, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

9.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, se aplicável, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada GRU apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;

9.4 - Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESPÍRITO SANTO - SEMOBI
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

9.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

9.6 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação pactuadas no ato da celebração;

9.7 - Observar as disposições contidas da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010.

Compete ao CONTRATANTE:

9.7 - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;

9.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando o servidor (es) responsável (is).

CLÁUSULA DÉCIMA

10- PROTEÇÃO DE DADOS, COLETA E TRATAMENTO.

10.1. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESPÍRITO SANTO - SEMOBI
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

10.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular;

10.4. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESPÍRITO SANTO - SEMOBI
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

10.7. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

10.10. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.11. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas ao contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESPÍRITO SANTO - SEMOBI
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

10.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

10.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas sobre proteção e tratamento de dados, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

10.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

10.16. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESPÍRITO SANTO - SEMOBI
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

11 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.2 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.3 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.4 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções.

11.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESPÍRITO SANTO - SEMOBI
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").



Parágrafo Segundo - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Terceiro - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

Parágrafo Quarto - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

Parágrafo Quinto - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

11.6 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESPÍRITO SANTO - SEMOBI
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

11.7 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.8 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

11.9 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.10 - O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.11 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.12 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESPÍRITO SANTO - SEMOBI
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

11.13 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da CONTRATADA, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13- DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESPÍRITO SANTO - SEMOBI
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 - O diretor designará, formalmente o (s) servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento da execução do objeto, que será (ão) responsável (is) pela atestação e pelo recebimento do objeto, através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove sua adequação aos termos deste contrato.

1453 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor do contrato horário e data regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, Eliane Breda, brasileira, solteira, engenheira civil, inscrita no CREA-ES nº 4536-D.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESPÍRITO SANTO - SEMOBI
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 - DO FORO

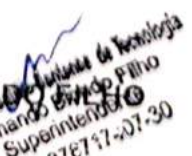
17.1 - É competente o foro do Justiça Federal, Seção do Espírito Santo, cidade de Vitória para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 20 de outubro de 2021.


LUIZ CESAR MARETTA COURA
DIRETOR PRESIDENTE DO DER-ES


PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
REITOR - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES


ARMANDO BIONDO FILHO
Superintendente
Fundação Espírito-Santense de Tecnologia
21877-0730
FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST
(FUNDAÇÃO DE APOIO)